

Estudo do Veto nº 17/2023

ORGANIZAÇÃO BÁSICA DOS ÓRGÃOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS MINISTÉRIOS

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2023 (oriundo da MPV nº 1.154/2023)

4 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Presidência da República

Relatoria na Comissão Mista:

- Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL): Parecer proferido na Comissão Mista do Congresso Nacional.

Ementa do projeto de lei vetado:

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios; altera as Leis nºs 9.984, de 17 de julho de 2000, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, 8.001, de 13 de março de 1990, 14.204, de 16 de setembro de 2021, 11.445, de 5 de janeiro de 2007, 13.334, de 13 de setembro de 2016, 12.897, de 18 de dezembro de 2013, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 9.069, de 29 de junho de 1995, e 10.668, de 14 de maio de 2003; e revoga dispositivos das Leis nºs 13.844, de 18 de junho de 2019, 13.901, de 11 de novembro de 2019, 14.261, de 16 de dezembro de 2021, e as Leis nºs 8.028, de 12 de abril de 1990, e 14.074, de 14 de outubro de 2020.

Síntese do Veto:

Em termos gerais, o veto incide sobre dispositivos que tratam de competências do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério das Cidades e do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

Estudo do Veto nº 17/2023

	ITEM 17.23.001
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso III do "caput" do art. 8º: <i>coordenar as atividades de inteligência federal;</i></p>
ASSUNTO	Competência do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer , o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. ofereceu Projeto de Lei de Conversão que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1154/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, estabelece que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN é o órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, responsável por planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País. A supressão do inciso elide, assim, o conflito de competência.”</p> <p>Ouvida a Casa Civil da Presidência da República.</p>

Estudo do Veto nº 17/2023

	ITEM 17.23.002
DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso VII do art. 20: <i>planejamento, coordenação, execução, monitoramento, supervisão e avaliação das ações referentes ao saneamento e às edificações nos territórios indígenas, observadas as competências do Ministério dos Povos Indígenas.</i></p>
ASSUNTO	Área de competência do Ministério das Cidades
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer , o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. ofereceu Projeto de Lei de Conversão que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1154/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público pois inviabilizaria a utilização do saneamento ambiental e das edificações indígenas como determinantes ambientais de saúde, indicadores fundamentais para embasar as tomadas de decisão em dados epidemiológicos, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas e geraria impactos negativos diretos na saúde das populações indígenas." Ouvido o Ministério da Saúde.

Estudo do Veto nº 17/2023

ITEM 17.23.003

DISPOSITIVO VETADO	<p>inciso IV do "caput" do art. 26: <i>Política Nacional de Recursos Hídricos e Política Nacional de Segurança Hídrica;</i></p>
ASSUNTO	Área de competência do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer , o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. acolheu a Emenda nº 4 - CMMRV , do Deputado Covatti Filho (PP-RS), que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1154/2023, na forma de Projeto de Lei de Conversão. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a gestão das águas é tema central e transversal da política ambiental, da qual a água constitui um dos recursos ambientais da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disposto no inciso V do caput do art. 3º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. O êxito da implementação das Políticas Nacionais de Recursos Hídricos e de Meio Ambiente, que historicamente no Brasil foram desenvolvidas de forma alinhada, serviu de referência para a construção dos modelos estaduais de gerenciamento de recursos hídricos e meio ambiente, inspirados no modelo da União, facilitou a articulação e o alinhamento necessários para a gestão das águas em suas diferentes dominialidades."</p> <p>Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.</p>

Estudo do Veto nº 17/2023

ITEM 17.23.004	
DISPOSITIVO VETADO	alínea "b" do inciso XI do "caput" do art. 26: <i>gestão de recursos hídricos;</i>
ASSUNTO	Idem
EXPLICAÇÃO DO ITEM	Em seu Parecer , o Deputado Isnaldo Bulhões Jr. ofereceu Projeto de Lei de Conversão que adiciona o texto do dispositivo em tela à MPV 1154/2023. A proposta foi aprovada pela Câmara e pelo Senado.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	"A proposição legislativa contraria o interesse público, pois a gestão de recursos hídricos abrange aspectos que vão além da garantia da infraestrutura hídrica, o que pressupõe compreender a água como um bem de domínio público, cuja disponibilidade em qualidade e em quantidade, como insumo para as atividades humanas, é indissociável da manutenção dos processos ecológicos e sua interação com a adaptação às mudanças climáticas." Ouvido o Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima.